Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9085/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6613/2015
PROTOCOLO	: 1589851
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA.
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 1/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO
EMPRESA CONTRATADA	: EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA.-ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 54.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 32/2015 celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Editora Gráfica & Jornal a Gazeta de Amambai Ltda.-ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de atos institucionais do Município, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), constando como responsável Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados legais e regulares meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1042/2017, peça 24.

Analisam-se, neste momento, os atos de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-13328/2018, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-4ªPRC-17014/2018, opinaram pela regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 32/2015.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor empenhado	R$ 54.000,00
Valor liquidado	R$ 49.500,00
Valor pago	R$ 49.500,00
Anulação de saldo de nota de empenho	R$ 4.500,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto e obediência às normas da Lei n. 4.320/64.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 32/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo